



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 082/2005
Processo COPAM Nº: 00251/2002/002/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: AUTO POSTO COPAC LTDA	Classe: 3
Empreendimento: Auto Posto COPAC Ltda	
Atividade: Sist. de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo e Álcool	
Endereço: Rua Israel Pinheiro, nº 3618 - Centro	
Localização: Zona Urbana	
Município: Governador Valadares/MG	
Consultoria Ambiental: Antares Engenharia e Projetos	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	INDEFERIMENTO

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de sistema de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, localizado em Governador Valadares/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico NARC LESTE MINEIRO Nº 038/2005, **sugere o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:

- Aspectos ambientais potencialmente impactantes associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento de Licença, não atendendo assim às exigências e critérios da Deliberação Normativa COPAM Nº 50/01, Resolução CONAMA 273/2000 e Normas técnicas da ABNT ;
- Não foi apresentado o Laudo de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros, ou seja, a Liberação para a ocupação;
- Que o Teste de Estanqueidade foi realizado por um profissional não habilitado, segundo os preceitos do CREA/MG;
- Por fim sugere, ainda, a concessão de um prazo de 60 (sessenta) dias para formalização de novo processo.

Rubrica do Autor

Junho/2005

Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº:082/2005
Processo COPAM Nº 00251/2002/002/2003

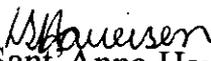


Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, **sugere-se o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Sugere-se, ainda, a concessão de até 60 (sessenta) dias para a formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 20 de junho de 2005.


Luciana Sant Anna Haueisen
Consultora Jurídica – NARC LESTE MINEIRO
OAB/MG 78.514